

REUNIÃO ordinária de 10 de dezembro de 2015

-----Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, a Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira, e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

-----Nada a registar -----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

-----UM. ATA-----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia vinte e seis de novembro de dois mil e quinze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

-----DOIS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, do seguinte teor: “ O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público

municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio às entidades referidas na tabela anexa, no montante e para o fim identificado, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores e para os fins indicados. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios de Capital a Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social Municipal pelas diversas Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição de um subsídio de capital à entidade referida na tabela anexa e pelo valor nela indicado, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios de capital propostos às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores nela indicados e para os fins referidos. Nesta deliberação e relativamente à aprovação do subsídio à União Desportiva Cultural e Recreativa da Junqueira, não tomou parte o Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista, por ser o Presidente da Assembleia Geral. -----

-----c) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Clubes, Associações e Entidades Desportivas do seguinte teor: “Os Clubes, Associações e Entidades Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de

formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo fez sentir os Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à atleta ESTER ALVES, no montante de dois mil e cem euros, considerando as atividades a desenvolver previstas no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, através do estabelecimento de contrato programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, e atribuir um subsídio no valor de dois mil e cem euros à atleta Ester Alves. -----

-----TRÊS. ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO PARA A CIDADE DE VILA DO CONDE-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO PARA A CIDADE DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “O aumento da circulação automóvel com inevitáveis congestionamentos, a necessidade do aumento da capacidade de estacionamento e a importância da circulação pedonal na utilização do espaço público, em condições de segurança, mormente junto dos estabelecimentos escolares, justifica que se introduzam alterações aos sentidos de trânsito nalgumas ruas da cidade. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo primeiro número um e dois do Código de Procedimento Administrativo, atenta a natureza da matéria, delibere submeter as alterações à Postura de Trânsito de Vila do Conde, propostas em anexo, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na segunda série do Diário da República,

e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Os interessados podem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias. Sugere-se também, nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo a audiência das seguintes entidades: Entidades Policiais. Findo o processo de apreciação pública e de consultas, e dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter a consulta pública as alterações à Postura de Trânsito para a Cidade de Vila do Conde, pelo período de trinta dias, com a *abstenção* dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----QUATRO. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL.-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL, do seguinte teor: “Considerando a informação anexa e as alterações introduzidas pela Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de três de agosto à Lei de Bases de Protecção Civil - Lei número vinte e sete barra dois mil e seis de três de junho - sobretudo no que concerne à composição da Comissão Municipal de Protecção Civil, importa proceder à designação do representante das Juntas de Freguesia naquela Comissão. Assim, nos termos do disposto na alínea ccc) do artigo trigésimo terceiro do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea i) do artigo quadragésimo primeiro da Lei número vinte e sete barra dois mil e seis de três de junho alterada pela Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de três de agosto, a designação do representante das Juntas de Freguesia na Comissão Municipal de Protecção Civil.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal a designação do representante das Juntas de Freguesias na Comissão Municipal de Protecção Civil. -----

-----CINCO. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, a contratação dos transportes escolares, nos circuitos gerais/regulares, para o segundo trimestre do ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, implicava a assunção de compromissos financeiros, na ordem dos duzentos e vinte mil euros. Face ao valor em causa, foi solicitada autorização para a realização da despesa à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, tendo tal autorização sido concedida pelo órgão deliberativo municipal em sessão de vinte de outubro de dois mil e quinze. Todavia, de acordo com nova informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, que se anexa, o valor em causa é insuficiente, podendo a despesa em causa atingir os trezentos mil euros. Assim, porque a autorização para a realização da despesa é obrigatória, para que a contratualização dos transportes escolares nos circuitos gerais/regulares, para o segundo trimestre letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis seja legalmente possível, solicita-se ao executivo municipal que proponha à Assembleia Municipal a RETIFICAÇÃO da deliberação tomada na sessão de vinte de outubro de dois mil e quinze no sentido de autorizar a despesa até ao montante de trezentos mil euros com IVA -imposto sobre o valor acrescentado incluído.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a retificação da autorização concedida pela Assembleia Municipal em vinte de outubro de dois mil e quinze, aprovando a nova autorização da despesa, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhor Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----SEIS. CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa à Constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais, do seguinte teor: “A Lei número vinte e dois barra noventa e nove, de vinte e um de abril, regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das Assembleias ou Secções de Voto em atos eleitorais ou referendários. Ora, tendo em vista a próxima eleição para o Presidente da República, marcada para o dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezasseis, importa proceder ao recrutamento de agentes eleitorais que possam

constituir uma bolsa que garanta o bom funcionamento das mesas das Assembleias ou Secções de Voto, daqueles atos eleitorais. A competência para a constituição desta bolsa está nos termos do artigo quarto da lei referida, cometida às Câmaras Municipais que em colaboração com as juntas de freguesia, promovem o recrutamento dos agentes eleitorais, através de anúncio publicitado por edital, afixado à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia, e por outros meios considerados adequados. O número de agentes eleitorais a recrutar por freguesia dependerá, cumulativamente, do número de mesas a funcionar em cada uma das freguesias que integram o município e do número de membros necessários para cada mesa, acrescido do dobro. Os candidatos à bolsa devem inscrever-se, mediante o preenchimento do boletim de inscrição disponibilizado pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia, junto da câmara municipal ou da junta de freguesia da sua circunscrição até ao décimo quinto dia posterior à publicitação do edital referido. Nos termos do artigo quinto do diploma que vem sendo referido o processo de seleção dos agentes cabe a uma comissão não permanente que deverá ser constituída pela câmara municipal e é composta pelo seu presidente, pelo presidente da junta de freguesia respetiva e por um representante de cada um dos grupos políticos com assento na assembleia municipal, que ordenará os candidatos em função do nível de habilitações literárias detidas. Em caso de igualdade de classificação preferirá o candidato mais jovem. A comissão procederá à elaboração da ata da lista de classificação final, que será publicitada em edital à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia e noutros locais que se julguem convenientes. A ata da lista de classificação final mencionará, obrigatoriamente, a aplicação a cada candidato dos critérios de seleção referidos. Assim, encetado o processo de recrutamento com a publicação dos anúncios respetivos, é competente a Câmara Municipal para deliberar sobre a nomeação da Comissão não Permanente, nos termos referidos, e solicitar aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, a indicação do seu representante, todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar naquele sentido, submetendo o despacho a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----SETE. MAPA DE PESSOAL DOIS MIL E DEZASSEIS-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativo a Mapa de Pessoal dois mil e dezasseis, do seguinte teor: “Com entrada em vigor a um de agosto de dois mil e catorze, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, que revogou a Lei número doze A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro e a Lei número cinquenta e nove barra dois mil e nove, de onze de setembro, o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, ou seja, pelo órgão deliberativo municipal. Estabelece o disposto no número quatro do artigo vigésimo nono da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho: «Artigo vigésimo nono» Mapas de Pessoal: UM - Os órgãos e serviços prevêem anualmente o respectivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução. DOIS - O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: a) Da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular; d) reticências; TRÊS - reticências; QUATRO - O mapa de pessoal são aprovados pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica; CINCO - reticências; SEIS- reticências; SETE- A alteração dos mapas de pessoal que impliquem redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo. Estabelece também o artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, que «compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar os mapas de pessoal dos serviços Municipais». • Considerando as diversas carreiras e categorias de Pessoal ao serviço do Município, em regime de contratos de trabalho de funções públicas, quer por tempo indeterminado quer por tempo determinado; • Considerando ainda a necessidade de assegurar o funcionamento cabal dos serviços Municipais, sendo conveniente que as necessidades permanentes de pessoal ao serviço do Município sejam asseguradas por pessoal em regime de

contratos de funções públicas por tempo indeterminado; • Considerando ainda o número de cargos de pessoal dirigente e de chefia providos e não providos; Sugere-se, que o executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do MAPA DE PESSOAL do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e dezasseis, que se anexa, nos termos do disposto no artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo vigésimo nono da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e dezasseis, de acordo com o mapa anexo, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----OITO. REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS RELATIVAS A ATIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E GESTÃO DE RESÍDUOS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS RELATIVAS A ATIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO, do seguinte teor: “O Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) aplica-se aos estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze) que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territoriais vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como, à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou ampliações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprova o RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período

mínimo de dois anos, se encontrem, à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze), numa das seguintes situações: em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de um ano; cuja elaboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos. Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco de dois mil e catorze de cinco de novembro, os pedidos de regularização extraordinária desses estabelecimentos e explorações, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem, obrigatoriamente, ser instruídos com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal (RIPM) de regularização da exploração, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A esta data, foram apreciados os pedidos de regularização extraordinária de explorações inerentes a atividades agro-pecuárias, constantes das listagens anexas, identificadas por freguesia. Atentas as apreciações técnicas anexas dos Serviços Técnicos Municipais e as informações das Junta de Freguesias de onde as atividades se desenvolvem. É ainda atenta a fundamentação sócio-económica do interesse público das explorações identificadas, e que solicitaram a emissão do RIPM (Reconhecimento do Interesse Público Municipal). Em conformidade com o exposto e o RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), nomeadamente com o disposto nos artigos primeiro, número um e número três, alínea c) e artigo quinto, número quatro do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, sugere-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, no uso de competência própria, a emissão de deliberação, que reconheça o interesse público Municipal na Regularização Extraordinária dos Estabelecimentos e Explorações identificados nas listagens anexas, por freguesia, sem prejuízo de, em sede da conferência decisória prevista no mesmo diploma legal, e da posterior apreciação urbanística, serem fixadas as eventuais medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas, para o cumprimento das exigências funcionais, ambientais, urbanísticas e de ordenamento do território.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e atentos os fundamentos invocados, solicitar à Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal para a Regularização Extraordinária dos Estabelecimentos e Explorações Agro-Pecuárias, identificadas na

listagem anexa. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS RELATIVAS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO, do seguinte teor: “O Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) aplica-se aos estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze) que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territoriais vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como, à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou ampliações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprova o RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos, se encontrem, à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze), numa das seguintes situações: em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de um ano; cuja elaboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos. Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, os pedidos de regularização extraordinária desses estabelecimentos e explorações, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem, obrigatoriamente, ser instruídos com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal (RIPM) de regularização da exploração, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A esta data, foram apreciados os pedidos de regularização extraordinária de explorações inerentes a atividades industriais, a seguir identificados: UM) DOREL PORTUGAL - ARTIGOS PARA BEBÉ, UNIPessoal, LIMITADA; DOIS) ROPAR - FABRICO DE

CALÇADO ORTOPÉDICO, SOCIEDADE ANÓNIMA. Atentas as apreciações técnicas anexas dos Serviços Técnicos Municipais e a informação das Juntas de Freguesia onde as atividades se desenvolvem. E ainda atenta a fundamentação sócio-económica do interesse público das explorações identificadas, e que solicitaram a emissão do RIPM (Reconhecimento do Interesse Público Municipal). Em conformidade com o exposto e o RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), nomeadamente com o disposto nos artigos primeiro, número um e número três e artigo quinto, número quatro do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, sugere-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, no uso de competência própria, a emissão de deliberação, que reconheça o interesse público Municipal na Regularização Extraordinária dos Estabelecimentos e Explorações aqui referidos, sem prejuízo de, em sede da conferência decisória prevista no mesmo diploma legal, e da posterior apreciação urbanística, serem fixadas as eventuais medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas, para o cumprimento das exigências funcionais, ambientais, urbanísticas e de ordenamento do território.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e atentos os fundamentos invocados, solicitar à Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal, para a Regularização Extraordinária dos Estabelecimentos e Explorações relativos a atividades industriais identificados na presente proposta. Nesta deliberação e relativamente à indústria denominada “DOREL PORTUGAL - Artigos para Bêbé, Unipessoal, Limitada”, o Arquiteto João Amorim, não tomou parte devido a conflito de interesses profissionais. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a “REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS RELATIVA A OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO - artigo primeiro, número um, alínea c), do seguinte teor: “O Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) aplica-se aos estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze) que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territoriais vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem

como, à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou ampliações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprova o RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos, se encontrem, à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze), numa das seguintes situações: em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de um ano; cuja elaboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos. Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, os pedidos de regularização extraordinária desses estabelecimentos e explorações, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem, obrigatoriamente, ser instruídos com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal (RIPM) de regularização da exploração, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A esta data, foi apreciado o pedido de regularização extraordinária de exploração inerente à operação de gestão de resíduos, relativo ao estabelecimento denominado “RENOVEPEÇAS, LIMITADA, com sede na União de Freguesias de Vilar e Mosteiró. Atenta a apreciação técnica anexa dos Serviços Técnicos Municipais e a informação da Junta da União de Freguesias de Vilar e Mosteiró onde a atividade se desenvolve. E ainda atenta a fundamentação sócio-económica do interesse público da exploração identificada, e que solicitou a emissão do RIPM (Reconhecimento do Interesse Público Municipal). Em conformidade com o exposto e o RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), nomeadamente com o disposto nos artigos primeiro, número um e número três, alínea c) e artigo quinto, número quatro, do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, sugere-se que a Câmara Municipal proponha a Assembleia Municipal, no uso de competência própria, a emissão de deliberação, que reconheça o interesse público Municipal na Regularização Extraordinária do

Estabelecimento relativo à exploração aqui referida, sem prejuízo de, em sede da conferência decisória prevista no mesmo diploma legal, e da posterior apreciação urbanística, serem fixadas as eventuais medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas, para o cumprimento das exigências funcionais, ambientais, urbanísticas e de ordenamento do território.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e atentos os fundamentos invocados, solicitar à Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal para a Regularização Extraordinária dos Estabelecimento denominado “Renovepeças, Limitada”. -----

----NOVE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -COMUNICAÇÃO E MARKETING, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de doze mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, com a duração de doze meses, em regime de avença mensal, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a uma entidade: OMNISINAL - LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois-B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (OGE - Orçamento Geral de Estado -dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, não havendo lugar a redução remuneratória. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; a despesa tem adequado cabimento orçamental; tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio

favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZ. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO DOIS MIL E DEZASSEIS-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO barra dois mil e dezasseis, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e nove de outubro de dois mil e quinze, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos para aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho para os colaboradores do município, a vigorar durante o ano dois mil e dezasseis. O procedimento concursal foi tramitado através da plataforma de contratação pública Vortal, tendo decorrido o prazo para apresentação de propostas até às dezoito horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze. Foram apresentadas propostas por parte de cinco entidades: Corbroker Norte - Mediadores de Seguros, Limitada; Carlos Marques - Mediação de Seguros, Limitada; Sabseg - Mediação de Seguros, Sociedade Anónima; MDS - Corretor de Seguros, Sociedade Anónima; Willis - Corretores de Seguros, Sociedade Anónima. Após análise das propostas recebidas, o júri deliberou proceder à exclusão de todas, porquanto as propostas das concorrentes Corbroker Norte - Mediadores de Seguros, Limitada e Carlos Marques - Mediação de Seguros, Sociedade Anónima apresentam um preço superior ao preço base; as propostas das concorrentes MDS - Corretor de Seguros, Sociedade Anónima e Willis - corretores de Seguros, Sociedade Anónima não apresentam os documentos exigidos pelo Programa de Concurso, impossibilitando a sua análise e avaliação; a proposta da concorrente Sabseg - Mediação de Seguros, Sociedade Anónima não cumpre com os requisitos exigidos pelo Cadernos de Encargos. Nestes termos, os concorrentes foram notificados do Relatório Preliminar elaborado pelo Júri, para efeitos de audiência prévia. Neste período a concorrente SABSEG - Mediação de Seguros, Sociedade Anónima apresentou reclamação do Relatório Preliminar, a qual não mereceu acolhimento por parte do júri do procedimento. O júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar, no sentido da exclusão de todas as propostas.” Nos termos da

alínea b) do número um do artigo septuagésimo nono do Código dos Contratos Públicos, a exclusão de todas as propostas apresentadas é motivo de não adjudicação, determinando a revogação da decisão de contratar nos termos do número um do artigo octogésimo, também do Código dos Contratos Públicos, que deve ser comunicada às firmas que apresentaram proposta. É competente para proferir a decisão de revogação de contratar o Executivo Municipal. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, revogar a decisão de contratar relativa à aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho para dois mil e dezasseis, de acordo com o proposto na presente informação. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e nove de outubro de dois mil e quinze, foi autorizada a abertura de Concurso Público, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho para os colaboradores do Município, a vigorar em dois mil e dezasseis. Tramitado através da plataforma eletrónica de Contratação Pública Vortal, foram apresentadas cinco propostas, as quais, após análise do Júri, foram excluídas, por incumprimento do exigido pelas peças concursais. Ora, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo nono do Código dos Contratos Públicos, a exclusão de todas as propostas apresentadas é motivo de não adjudicação, determinando a revogação da decisão de contratar nos termos do número um do artigo octogésimo do Código dos Contratos Públicos. Em conformidade com o disposto na alínea b) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, poderá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto quando «em anterior concurso público (...) todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento». Assim, afigurando-se necessário proceder à contratualização da apólice de seguro de acidentes de trabalho para os colaboradores do Município, propõe-se que seja adotado o procedimento de Ajuste Direto, por critérios materiais, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, com convite a cinco entidades:

- Corbroker Norte - Mediadores de Seguros, Limitada;
- Mútua dos Pescadores;
- Lusitânia - Companhia de Seguros, Sociedade Anónima;
- Axa Portugal, Sociedade Anónima;
-

Fidelidade - Companhia de Seguros, Sociedade Anónima; Atento ao valor da massa salarial e ao número de trabalhadores abrangidos, prevê-se que o custo do prémio de seguro anual seja de cento e noventa mil euros, valor que foi definido como preço base no procedimento de concurso público realizado, o qual se mantém. As cláusulas do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do procedimento de Concurso Público anterior, mantêm-se, devendo ser elaborado, nos termos da alínea a) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos, um Convite à apresentação de propostas, fixando como critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, considerando como fatores de ponderação o valor do prémio anual total da apólice (cinquenta e cinco por cento), a existência na sede do concelho de apoio técnico aos processos de sinistro (trinta por cento) e a proximidade geográfica à sede do concelho das clínicas associadas (quinze por cento). Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: Presidente, Doutor Nuno Castro, Diretor de Departamento Municipal; Primeira Vogal, Doutora Manuela Lima, Técnica Superior Municipal; Segundo Vogal: Doutor Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal; Suplente: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a constituição do júri, as entidades a convidar, o convite e o caderno de encargos tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar o procedimento conforme sugerido, aprovar o preço base, as entidades a convidar, o convite e o caderno de encargos, bem como a constituição do júri, tudo nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----ONZE. CONTRATAÇÃO DE VIATURAS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contratação de Viatura Pesada com Grua e Amplirol em Regime de Aluguer Operacional, do seguinte teor: “Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de vinte e dois de junho de dois mil e

quinze, foi autorizado o procedimento de Concurso Público para eventual contratação de viatura pesada com grua e amplirol em regime de aluguer operacional, para substituição da viatura com a matrícula 06-17-IU. Foi definido o preço base de duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta euros e oitenta cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, foram apresentadas cinco propostas: - SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima - cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - FERROVIAL Serviço, Sociedade Anónima - duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - HIDURBE - Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima - cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - RECOLTE, Sociedade Anónima - cento e setenta e quatro mil, noventa euros e sessenta cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - ECOAMBIENTE, Sociedade Anónima - cento e noventa e seis mil, noventa e sete euros e quarenta cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. Analisadas as propostas, o júri deliberou admitir todas as propostas em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo, números dois e três do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo quarto do Programa de Concurso. O júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, propondo que fosse selecionada para efeitos de celebração do contrato a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a da concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações em sede de audiência prévia. Nestes termos, o Júri manteve no Relatório Final a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. A despesa em causa não tem caráter obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto -Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do

respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de vinte de outubro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL) e da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. O prazo da locação é de sessenta meses, prevendo-se nove meses em dois mil e dezasseis, doze meses em dois mil e dezassete, dois mil e dezoito, dois mil e dezanove, dois mil e vinte e três meses em dois mil e vinte e um, pelo que se propõe que o Executivo Municipal autorize a seguinte repartição anual de encargos: dois mil e dezasseis- vinte e um mil, setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezassete - vinte e oito mil e noventa e cinco euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezoito - vinte e oito mil e noventa e cinco euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezanove - vinte e oito mil e noventa e cinco euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte- vinte e oito mil e noventa e cinco euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte e um - sete mil, vinte e três euros e setenta e cinco cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; Total - cento e quarenta mil e quatrocentos e setenta e cinco euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode a «CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL» ser adjudicada à firma SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de cento e quarenta mil e quatrocentos e setenta e cinco euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. É competente para aprovar a adjudicação proposta e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo valor global de cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e cinco

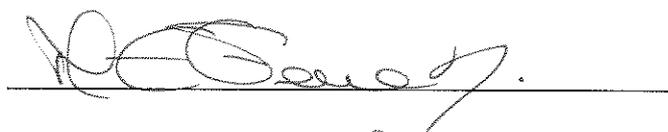
euros mais imposto sobre o valor acrescentado, a contratação de viatura pesada com grua e amplirol em regime de aluguer operacional, autorizar a repartição anual de encargos, nos termos propostos, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos da minuta anexa, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contratação de Varredoura Mecânica em Regime de Aluguer Operacional, do seguinte teor: “Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de vinte e dois de junho de dois mil e quinze, foi autorizado o procedimento de Concurso Público internacional para eventual contratação de varredora mecânica em regime de aluguer operacional, para substituição da viatura com a matrícula 88-13-VJ. Foi definido o preço base de duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, foram apresentadas sete propostas: - CERTOMA Comércio Técnico de Máquinas, Limitada- duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima- cento e quarenta mil, duzentos e oitenta e seis euros e sessenta cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - FERROVIAL Serviço, Sociedade Anónima- duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - HIDURBE - Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima- cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - ECOAMBIENTE, Sociedade Anónima- duzentos e um mil, novecentos e sessenta e um euros e vinte cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - RECOLTE, Sociedade Anónima- duzentos e cinco mil, cento e vinte e seis euros e oitenta cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado; - MAN - Financial Services Portugal Unipessoal Limitada- duzentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. Analisadas as propostas, o júri deliberou proceder à exclusão da proposta da concorrente MAN Financial Services Portugal Unipessoal Limitada, por não apresentar a declaração a que se refere a

alínea a) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, apresentar um preço superior ao preço base e fazer referência incorreta ao procedimento, com fundamento na alínea d) do número um do artigo septuagésimo, nas alíneas d) e o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como nas alíneas a) e d) do número um do artigo décimo quarto do Programa de Concurso. Mais deliberou admitir as restantes propostas em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo, números dois e três do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo quarto do Programa de Concurso. O júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, propondo que fosse selecionada para efeitos de celebração do contrato a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a da concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima. Em sede de audiência prévia, a concorrente CERTOMA - Comércio Técnico de Máquinas, Limitada apresentou reclamação do teor do Relatório Preliminar. Atentos os motivos invocados, o júri entendeu não dar provimento à pretensão da reclamante, mantendo no Relatório Final a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. A despesa em causa não tem caráter obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado "à luz" do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto-lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de vinte de outubro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL) e da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. O prazo da locação é de sessenta meses, prevendo-se nove meses em dois mil e dezasseis, doze meses em dois mil e dezassete, dois mil e dezoito, dois mil e dezanove, dois mil e vinte e três meses em dois mil e vinte e um, pelo que se propõe que o Executivo Municipal autorize a seguinte repartição anual de encargos: dois mil e dezasseis- vinte e um mil quarenta e dois euros e noventa e nove cêntimos mais imposto sobre o valor

acrescentado; dois mil e dezassete- vinte e oito mil cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezoito- vinte e oito mil cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e dezanove- vinte e oito mil cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos mais IVA- imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte - vinte e oito mil cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; dois mil e vinte e um- sete mil catorze euros e trinta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; Total- cento e quarenta mil duzentos e oitenta e seis euros e sessenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode a «CONTRATAÇÃO DE VARREDORA MECÂNICA EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL» ser adjudicada à firma SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de cento e quarenta mil duzentos e oitenta e seis euros e sessenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. É competente para aprovar a adjudicação proposta e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo valor global de cento e quarenta mil duzentos e oitenta e seis euros e sessenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, a contratação de varredora mecânica em regime de aluguer operacional, autorizar a repartição anual de encargos, nos termos propostos, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos da minuta anexa, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----
 --Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----
 ---- Esteve presente um munícipe, o Senhor Artur Ferreira, que desejou ao Executivo Municipal votos de um feliz Natal e um Bom Ano de dois mil e dezasseis. -----
 -----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da

Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Pinto Soares Couto', written over a horizontal line.

Conceição Pinto Soares Couto